

DECRETO N. 2010, DE 08 DE MARÇO DE 2024

Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do município de Barra Velha em razão da infestação pelo mosquito *aedes aegypti* (COBRADE 1.5.1.1.0), regulamenta procedimentos de intervenção sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda;

Considerando o Decreto Estadual n. 1.897/2022, que regulamenta a Lei n. 18.024/2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela e dengue no Estado de Santa Catarina;

Considerando o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, que declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências;

Considerando o Estado de Alerta emitido pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica através do Ofício n. 11/2023/SES/GERSA/JSL/UDV, no dia 04 de dezembro de 2023, que relata um aumento de 194% no número de focos da dengue em Barra Velha, onde a quantidade de imóveis infestados pela dengue, subiu de 4.564 para 18.256 imóveis;

Considerando que até o momento totalizam 247 casos confirmados para Dengue, além de 103 focos do *aedes aegypti*;

Considerando que o município de Barra Velha apresenta uma Taxa de Incidência de dengue no ano de 2023, superior a 50 casos por 100.000 habitantes, além de 02(dois) registros de óbitos;

Considerando o aumento expressivo de casos notificados de Dengue, sendo necessárias medidas administrativas para contenção;

Considerando a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde n. 256/2023 referente ao repasse de incentivo financeiro excepcional e complementar de custeio para as ações de atenção à saúde destinada ao enfrentamento dos casos de dengue pelos municípios catarinenses;

Considerando o pedido da Diretoria de Vigilância Sanitária - VISA para que haja o reconhecimento de situação de emergência em saúde pública em razão do aumento dos casos;

Considerando a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de Barra Velha, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Barra Velha, em razão da infestação pelo mosquito *aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria n. 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:



Secretaria
Municipal de
Administração

SEMA

Publicado no local oficial de costume
c/c. Decreto nº 119/2001 - 02/01/01


Secretaria de Administração

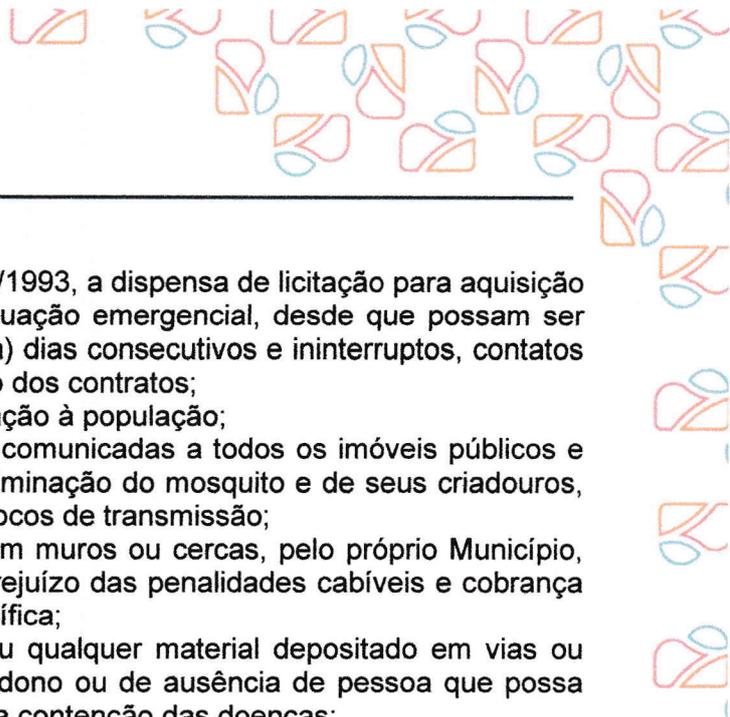
Data  AV Governador Celso Ramos | 200 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000

(47) 3446-7700

leis@barravelha.sc.gov.br

www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br





- I - na forma do inciso IV do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;
- II - realização de campanhas educativas e de orientação à população;
- III - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;
- IV - a realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio Município, quando caracterizada situação de abandono sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução do serviço conforme legislação específica;
- V - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;
- VI - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e
- VII - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta;

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

- I - móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
- II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *aedes aegypti*;
- III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 4º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares ou não e a Administração Direta e Indireta do Município de Barra Velha em relação aos bens públicos como suas sedes, praças, parques, margens dos córregos, nascentes, imóveis não edificadas, compete:

- I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;
- II - Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;
- III - Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;
- IV - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;
- V - Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:
 - a) Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua limpeza deve ser constante; e
 - b) Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.
- VI - Manter limpos as calhas e ralos; e

Publicado no local oficial de costume
c/c Decreto nº 119/2001 - 02/01/01


Secretaria de Administração

(47) 3446-7700

leis@barravelha.sc.gov.br

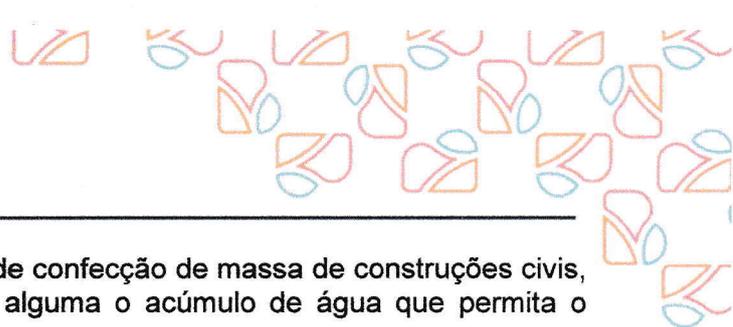
Data: 02/01/2001
www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br



Secretaria
Municipal de
Administração

Prefeitura de
Barra Velha

SEMA



VII - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, ou dispostos de maneira a não permitir de forma alguma o acúmulo de água que permita o desenvolvimento de larvas.

Art. 5º Nos casos em que houver a caracterização de terreno baldio ao Setor de Fiscalização, verificando o acúmulo de mato, detritos, águas estagnadas, bem como de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança pública poderá:

- I - autuar o infrator com multa administrativa nos termos do que determina a Lei Complementar n. 68/2008 (Código de Obras do Município de Barra Velha);
- II - intimar o infrator para, no prazo máximo de dez dias, providenciar a correção das circunstâncias citadas no caput deste artigo; e
- III - providenciar a execução dos serviços necessários à limpeza do imóvel, a qual será cobrada do infrator nos termos da Legislação Municipal.

Art. 6º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório mencionado no caput do artigo:

- I - as condições em que foi encontrado o imóvel;
- II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;
- III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e
- IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

§ 3º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

§ 4º As despesas para efetivação do ingresso forçado e demais medidas previstas neste Decreto serão cobradas do proprietário do imóvel.

Art. 7º Todas as medidas que impliquem ingresso, intervenção em imóveis privados ou remoção de bens móveis deverão observar os procedimentos estabelecidos no presente Decreto e, em especial, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade.

Art. 8º O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Barra Velha/SC, 08 de março de 2024.

DANIEL PONTES DA CUNHA

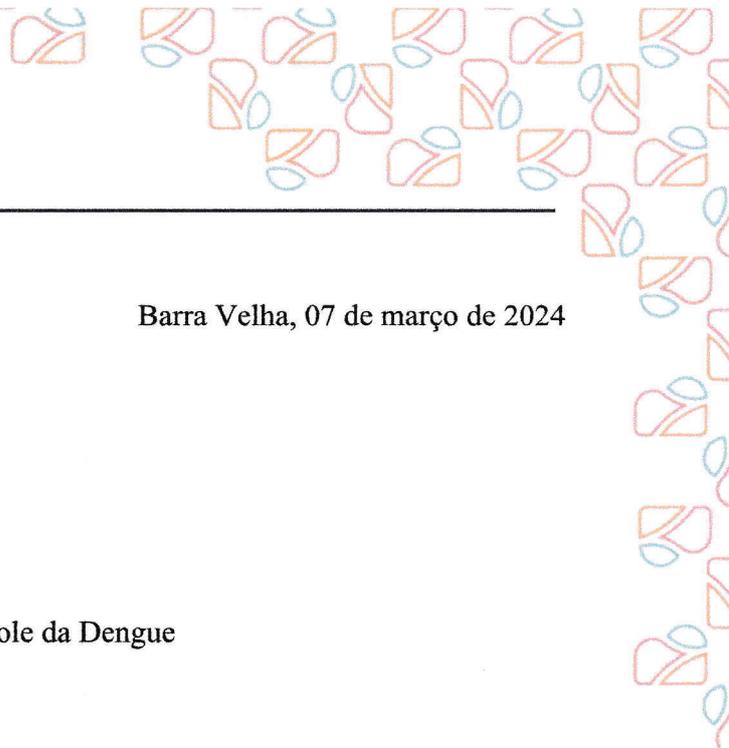
Publicado no local oficial de costume
cfe. Decreto nº 119/2001 - 02/01/01

Secretaria de Administração

Data 08/03/24

www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br

Av. Governador Celso Ramos | 200 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000



Memorando Nº 79/2024/SEMUS - GABINETE

Barra Velha, 07 de março de 2024

À Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto – Contratação Emergencial Agente de Controle da Dengue

A SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Barra Velha, através do seu Secretário, solicita autorização para contratação emergencial de 5 (cinco) agentes de controle da dengue, considerando o Decreto Estadual Nº 478, de 22 de fevereiro de 2024 (anexo), que assim dispõe: “*Declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências*” (...)

Temos ainda o Ofício Nº 11/2023/SES/GERSA/JSL/UDV da **Diretoria de Vigilância Epidemiológica Estadual**, emitido em 04 de dezembro de 2023 que segue incluso, o qual relata um aumento de 194% no números de focos da dengue em Barra Velha, onde a quantidade de imóveis infestados pela dengue, subiu de 4.564 para 18.256 imóveis, recomendendo a atuação de 18 (dezoito) agentes de controle da dengue, contudo nosso município conta com apenas 8 (oito) profissionais.

Diante da emergência em saúde pública que se encontra nosso município, e ainda todo o Estado de Santa Catarina, frente a situação epidemiológica causada pela dengue, devido a infestação causada pelo mosquito *Aedes aegypti*, se faz necessário e indispensável a contratação de pelo menos mais 5 (cinco) agentes de controle da dengue, a fim de combater o mosquito e conseqüentemente a dengue, o que desde já se requer.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos os costumeiros préstimos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

- assinado digitalmente -

Rogério Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde

 Assinado eletronicamente por:
ROGERIO PINHEIRO
924.581.069-00
07/03/2024 14:44:56
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com Certificado Digital não ICP-Brasil.

Prefeitura de Barra Velha
Secretaria de Saúde e Saneamento
SEMUS

(47) 9 9179-1213

saude@barravelha.sc.gov.br

www.barravelha.sc.gov.br | www.conhecabarravelha.com.br

Avenida Santa Catarina | Nº 1443 | Centro | Barra Velha - SC | 88 390-000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 14:44:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p65a9d1a30ac4.
POR ROGERIO PINHEIRO - (924.581.069-00) EM 07/03/2024 14:44





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - JARAGUÁ DO SUL

Ofício Nº 11/2023/SES/GERSA/JSL/UDVE

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2023.

Senhor Secretário de Saúde,

O ano de 2023 vem apresentando crescimento no número de focos de *Aedes aegypti* no município de Barra Velha, até o dia de hoje foram notificados 303 focos do mosquito. Comparado ao mesmo período de 2022, quando foram identificados 103 focos, observar-se um aumento de 194 % no número de focos. No ano de 2023, conforme Boletim Epidemiológico 36/2023 atualizado em 20/11/2023, foram confirmados 1.148 casos de dengue em Barra Velha, atingindo o nível de epidemia com taxa de incidência de 2.515,72, além disso foram registrados 2 óbitos pela doença no município.

Analisando as pontuações dos focos notificados em Barra Velha foi possível identificar a ocorrência de disseminação e manutenção de focos no entorno da área infestada, sinalizando a infestação nos bairros São Cristóvão e Itajuba, bem como a ampliação do número de imóveis após atualização parcial do RG de outras localidades já infestadas em Abril/2023, desta maneira o número de imóveis para o Tratamento passou de 4.564 para 18.256 imóveis.

Abaixo segue a atualização das áreas infestadas por bairro, bem como o número de imóveis presentes nelas: Centro com 4.960 imóveis; Jardim Icarai com 1.097 imóveis; Los Angeles com 715 imóveis; Vila Nova com 1.757 imóveis; São Cristóvão com 3.480 imóveis e Itajuba com 6.247 imóveis, totalizando 18.256 imóveis.

Diante disso, é necessário realizar as atividades de vigilância entomológica e de controle vetorial conforme orienta a Diretrizes Estaduais para a Vigilância Epidemiológica e Controle das Arboviroses. Sendo assim, municípios infestados por *Aedes aegypti* devem possuir 01 (um) Agente de Combate a Endemias (ACE) para cada 1.000 imóveis presentes na área infestada, para realização dos ciclos bimestrais de tratamento. No caso de Barra velha, será preciso 18 agentes para atuar somente nos ciclos de tratamento.

Ao Senhor
ROGÉRIO PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Barra Velha - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - JARAGUÁ DO SUL

Abaixo seguem informações com os parâmetros operacionais para realização de atividades de vigilância e controle vetorial em municípios infestados pelo mosquito. Número de Agentes de Combate a Endemias (ACE) conforme as seguintes atividades e estimativas de rendimento:

- ✓ Um (01) ACE a cada 1.000 imóveis para realizar as atividades do ciclo de tratamento nas áreas infestadas;
- ✓ Um (01) ACE para cada 30 armadilhas/dia (150 armadilhas/semana);
- ✓ Um (01) ACE para cada 15 PE/dia (75 PE/semana), (150 PE/ciclo);
- ✓ Um (01) ACE para cada 30 imóveis/dia (150 imóveis/semana) para as atividades de DF/ Li+T/ BT/ PVE/ ID/ RA/ LIRAA/ LIA/ Inspeção de depósitos de difícil acesso;
- ✓ Um (02) ACE para realizar a aplicação de inseticidas (UBV com máquina costal motorizada – 25 quarteirões/dupla de agentes/dia;
- ✓ Um (01) ACE para realizar as demais atividades e atualização de RG;
- ✓ Um (01) supervisor a cada dez (10) ACE;
- ✓ Um (01) coordenador para as atividades do Programa.

Nas supervisões realizadas pelo Estado, foram constatadas grandes dificuldades na execução das atividades de campo como: DF, revisão de área, ciclos de Li+T, PVE, BT e atualização do RG. Muitas dessas atividades estão em atraso ou não estão sendo executadas em tempo oportuno. Todas estas situações já foram informadas nos relatórios de supervisões anteriores. Atualmente, a equipe é composta por 7 ACE, apesar de algumas recentes contratações o quantitativo de ACE atual permanece insuficiente para a demanda de atividades do Programa, uma vez que Barra Velha necessita da quantidade mínima de **20 ACE** para executar as ações de vigilância e controle vetorial e **2** supervisores de campo.

Assim, solicitamos que as medidas adotadas pelo município para que as atividades ocorram conforme as orientações técnicas estabelecidas. A Gerência Regional de Saúde de Jaraguá do Sul fica à disposição para esclarecimentos pelo e-mail jaragua.zoonoses@saude.sc.gov.br e telefones (47) 3276-9542/9509.

Atenciosamente,

Kellianny Oliveira Aires

Bióloga

(assinado digitalmente)

Francine Jordana Lunelli

Bióloga

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D6I9D7G2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KELLIANNY OLIVEIRA AIRES** (CPF: 054.XXX.304-XX) em 04/12/2023 às 13:24:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2020 - 16:27:05 e válido até 12/03/2120 - 16:27:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FRANCINE JORDANA LUNELLI** (CPF: 044.XXX.739-XX) em 04/12/2023 às 13:25:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 15:57:03 e válido até 01/04/2119 - 15:57:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMjgyMDBfMjg1MDFfMjAyM19ENkk5RDdHMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00028200/2023** e o código **D6I9D7G2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

LXXXIX

FLORIANÓPOLIS, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

NÚMERO 22209-A

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
FUNDAÇÕES ESTADUAIS	1
FCC – Fundação Catarinense de Cultura	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue, e estabelece outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 36313/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território catarinense, a situação de emergência em saúde pública diante do risco epidemiológico causado pela dengue.

Parágrafo único. Para fins de declaração de emergência em saúde pública estadual, considera-se risco epidemiológico o reconhecimento das seguintes situações:

I – elevado número de municípios infestados pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II – elevado número de casos prováveis de dengue notificados quando comparado ao mesmo período de 2023;

III – registro de óbitos em decorrência da dengue; e

IV – ocorrência de eventos que apresentam potencial risco de extrapolação da capacidade de resposta, bem como de saturação do Sistema Único de Saúde (SUS) sob a direção municipal e estadual.

Art. 2º Fica o titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES) autorizado a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência.

Art. 3º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas complementares, de acordo com a situação local.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações de enfrentamento serem implementadas e executadas num período de 180 (cento e oitenta) dias.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2024.

MARILISA BOEHM

Marcelo Mendes
Carmen Emília Bonfá Zanotto
Fabiano de Souza

Cod. Mat.: 973909

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 348 / 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 3060/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS, da SED, a contar de 01/02/2024:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, RAQUEL APARECIDA ALEXANDRE, mat. 0283210-0-02, da FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, JANETE PAITER DE SOUZA, mat. 0234579-0-04, para exercer a FCE de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3.

ATO nº 349 / 2024

A GOVERNADORA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 200669/2023, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da SED, a contar de 13/11/2023:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, GRACIELE SILVA BELOLLI, mat. 0329741-1-03, da FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

* **DESIGNAR**, de acordo com os art. 39, da Lei nº 6.745/85, LUCIANA NAGEL SIMON COGO, mat. 0252089-3-02, para exercer a FCE de SUPERVISOR/ASSESSOR, nível FCE-2.

ATO nº 350 / 2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº FCC 708/2024, BRUNA LIANA MATTIUZZI FRAINER

XAVIER, mat. nº 0615458-1-02, DIRETOR DE ARTE E CULTURA, para responder, cumulativamente, pelo cargo de PRESIDENTE DA FCC, em substituição ao titular, RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA, mat. nº 0712059-1-02, durante o usufruto de férias, no período de 19/02/2024 a 28/02/2024.

MARILISA BOEHM

Governadora do Estado, em exercício

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 973911

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

PORTARIA Nº 31 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROCESSO SGPE: FCC 2276/2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto no art. 116, da LC 741, de 12 de junho de 2019 c/c Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes projetos do Programa de Incentivo à Cultura - PIC, com suas respectivas informações, conforme determina o Art. 23º do Decreto 1269/2021, de 04 de maio de 2021.

Identidade do Projeto	Nome Proponente	Nome do Projeto	Valor (R\$)
9906 - 225613	Associação Vinhos de Altitude - Produtores e Associados	Vindima de Altitude 2025	R\$ 628.441,00

Art. 2º Os projetos tem 12 meses para realizar a captação a partir da publicação desta portaria

Art. 3º Os projetos tem como período duração de 12 meses a partir da captação de 20%.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier

Presidente em Exercício da Fundação Catarinense de Cultura

Cod. Mat.: 973881

O DIÁRIO OFICIAL ESTÁ MAIS PERTO DE VOCÊ

Acesse o Diário Oficial do Estado: portal.doe.sea.sc.gov.br